



28

JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

Proj. 022/02

LEI Nº 894/02, DE 08 DE OUTUBRO DE 2002.



EMENTA" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR AÇÕES DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

[Handwritten signature]



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 894/02, DE 08 DE OUTUBRO DE 2002.

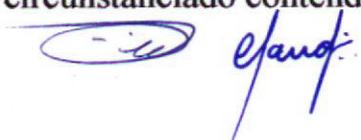
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR AÇÕES DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas na Carta Magna Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar Ações Ordinárias Preferenciais Tipos PR, ON e PN, das Empresas de Telecomunicações de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, **TELEMAT CELULAR S/A, TELEMS CELULAR S/A e BRASIL TELECOM S/A**, adquiridas compulsoriamente quando das concessões de linhas telefônicas ao Município.

§ 1º - As alienações de que trata o artigo 1º, referem-se ao quantitativo de 17.305 (dezesete mil trezentos e cinco), ações preferenciais tipo ON, da Empresa Brasil Telecom S. A.; 1.521.273 (um milhão quinhentos e vinte e um mil duzentos e setenta e três), ações preferenciais tipo PN da mesma Empresa Brasil Telecom S. A., 22 (vinte e duas) ações preferenciais tipo PR da Empresa Telems Celular S.A., e 15 (quinze) ações preferenciais tipo PR da Empresa Telemat Celular S. A.

§ 2º - O Executivo Municipal deverá elaborar relatório circunstanciado contendo relação de todos os terminais que deram





JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

origem à aquisição das ações, discriminando-os segundo os tipos correspondentes a essas ações e as cotações respectivas dessas, junto às corretoras ou na bolsa no dia de sua venda ou alienação, enviando o mesmo à Câmara Municipal, logo após a conclusão do negócio.

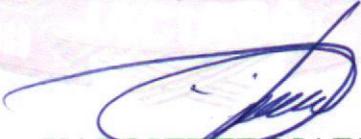
Artigo 2º - O produto apurado com as negociações dos referidos títulos mobiliários será destinado à construção da casa do artesão de Jaciara.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

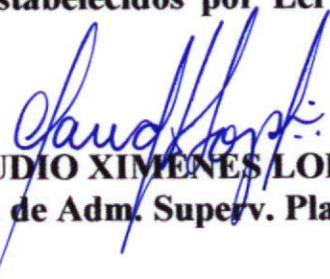
**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA- MT
EM 08 DE OUTUBRO DE 2002**


**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com ressalvas.


**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.


**CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Munic. de Adm. Superv. Planej. e Finanças**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

02
A

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 26 DE JULHO DE 2002



EMENTA: 'DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR AÇÕES DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

03
A

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 26 DE JULHO DE 2002

**Senhor Presidente
Senhores Vereadores,**

Tem a presente mensagem o objetivo de fazer ingressar neste Soberano Parlamento o incluso Projeto de Lei, que trata de alienações das ações de propriedade do Município adquiridas compulsoriamente junto às Empresas de Telecomunicações dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, cujo produto apurado com as negociações dos referidos títulos mobiliários será destinado à construção da casa do artesão de Jaciara.

CONSIDERANDO, que, esta iniciativa estará proporcionando inúmeros e relevantes benefícios aos artesões de Jaciara e também do Vale do São Lourenço, uma vez que, terão um local apropriado e adequado para o desenvolvimento de suas atividades artesanais.

CONSIDERANDO, ser de fundamental importância e esta é então a oportunidade de que o Município tem para corresponder a ansiedade destes artistas que sempre pleitearam um espaço próprio para a consecução de suas atividades.



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

04
L

CONSIDERANDO, que, nesta oportunidade, salientamos, aos nobres Vereadores, que estas ações têm preço variáveis, sendo que o valor será negociado na bolsa de valores conforme a cotação do dia. Apenas à título de exemplificação juntamos a esta cópia da avaliação das ações feita pela Empresa Merck Representações Ltda., constando a cotação do dia 25 de julho de 2002.

CONSIDERANDO, finalmente, o acima aludido, resta a este Executivo Municipal solicitar os bons préstimos de Vossas Excelências, no sentido de que ao recebê-lo, possam apreciá-lo e aprová-lo, transformando-o em Lei, de conformidade com o artigo 55 da Carta Magna Municipal, e nos termos do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Com protesto de estima, apreço e consideração, extensivo aos seus Pares, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR MAX JOEL RUSSI
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JACIARA-MT



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

09
A

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 26 DE JULHO DE 2002.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR AÇÕES DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas na Carta Magna Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar Ações Ordinárias Preferenciais Tipos PR, ON e PN, das Empresas de Telecomunicações de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, **TELEMAT CELULAR S/A, TELEMS CELULAR S/A e BRASIL TELECOM S/A**, adquiridas compulsoriamente quando das concessões de linhas telefônicas ao Município.

Parágrafo Único - As alienações de que trata o artigo 1º, referem-se ao quantitativo de 17.305 (dezessete mil trezentos e cinco), do tipo ON, da Empresa Brasil Telecom S. A.; 1.521.273 (hum milhão quinhentos e vinte e um mil duzentos e setenta e três), do tipo PN da Empresa Brasil Telecom S. A., 22 do tipo PR da Empresa Telems Celular S.A., e 15 do tipo PR da Empresa Telemat Celular S. A..

Artigo 2º - O produto apurado com as negociações dos referidos títulos mobiliários será destinado à construção da casa do artesão de Jaciara.



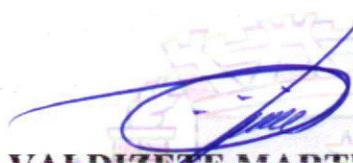
JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

06
A

Artigo 3º - Esta Lei entra ^{na} em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM 26 DE JULHO DE 2002**


**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



Merck Representações Ltda

C.N.P.J.: 04.460.800/0001-46

Of
A

— Campo Grande, 25 de Julho de 2002.

Vimos por meio desta informar a V.Sª a posição acionária da Prefeitura Municipal de Jaciara, CGC nº 02.342.135/0001-16, para efeito de licitação e/ou venda das ações e sua cotação diária.

- 22 Ações do tipo PR da Telemis Celular S/A ao preço de R\$ 90,00, no valor de R\$ 1.980,00 (Um mil, novecentos e oitenta reais);
- 15 Ações do tipo PR da Telemat Celular S/A ao preço de R\$ 201,00, no valor de R\$ 3.015,00 (Três mil e quinze reais);
- 17.305 Ações do tipo ON da Brasil Telecom S/A ao preço de R\$ 11,00, no valor de R\$ 190,35 (Cento e noventa reais e trinta e cinco centavos);
- 1.521.273 Ações do tipo PN da Brasil Telecom S/A ao preço de R\$ 11,00, no valor de R\$ 16.734,00 (Dezesesseis mil, setecentos e trinta e quatro reais);

OBS: Preços variáveis, o valor será negociado conforme a cotação do dia.

Sem mais para o momento,

 
Merck Representações Ltda
Av. Afonso Pena, 1897 - sala 02
Centro
CEP: 79002-070
Campo Grande - MS

21919

24/07/02
ACMOT850

CONSULTA/MOVIMENTACAO DE ACOES
A C O E S E S C R I T U R A I S

15:40:09
ACMO0850
PAG. 001

CONSULTA DA POSICAO ACIONARIA PELA CONTA DE ACOES

NOME DA EMPRESA : BRASIL TELECOM S.A.

NOME DO ACIONISTA : PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CNPJ/CPF : 03.347.135-0001/16 AG : 04010 RAZ : 07/05 C/C : 1.839.988/1

| TIPO | EI | ED | DISPONIVEIS | BLOQUEADAS | VINCULADAS | T O T A L |
|------|----|----|-------------|------------|------------|-----------|
| O | 0 | 0 | 6585 | 000 | 000 | 6585 |
| P | 0 | 0 | 1520572 | 000 | 000 | 1520572 |

CD. FUNCIONAL : ██████████ COD JUNCAO : 73
CONTA DE ACOES : 09010246555 DIG : 4 OU NOVA OPCAO DE PROCESSAMENTO :
*** FIM DA AMOSTRAGEM ***

PF1 - DESCONEXAO
PF5 - MENU ROTINAS
PF3 - MENU SISTEMA
PF7 - RETORNA
PF4 - IMPRIME
PF8 - AVANCA

24/07/02
ACMOT850

CONSULTA/MOVIMENTACAO DE ACOES
A C O E S E S C R I T U R A I S

15:40:15
ACMOC850
PAG. 001

CONSULTA DA POSICAO ACIONARIA PELA CONTA DE ACOES

NOME DA EMPRESA : BRASIL TELECOM S.A.

NOME DO ACIONISTA : PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CNPJ/CPF : 03.347.135-0001/16 AG : 04010 RAZ : 07/05 C/C : 1.847.953/6

| TIPO | EI | ED | DISPONIVEIS | BLOQUEADAS | VINCULADAS | T O T A L |
|------|----|----|-------------|------------|------------|-----------|
| O | 0 | 0 | 10720 | 000 | 000 | 10720 |
| P | 0 | 0 | 701 | 000 | 000 | 701 |

COD. FUNCIONAL : ██████████ COD JUNCAO : 73
CONTA DE ACOES : 09010253767 DIG : 9 OU NOVA OPCAO DE PROCESSAMENTO :

*** FIM DA AMOSTRAGEM ***

PF1 - DESCONEXAO
PF5 - MENU ROTINAS

PF3 - MENU SISTEMA
PF7 - RETORNA

PF4 - IMPRIME
PF8 - AVANCA

BANCO ABN AMRO REAL S.A.

GERENCIAMENTO DE ACOES
POSICAO ACIONARIA

08/06/2002
16:55

CPF/CNPJ: 03.347.135/0001-16
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
EMPRESA : TELEMS CELULAR SA

CODIGO DO ACIONISTA : 00810619.3

| ESP./CLASSE | TIPO | DIVIDENDOS | ESPECIFICACAO DO SALDO | SALDO DE ACOES |
|-------------|------|------------|------------------------|----------------|
| PR | ACN | INTEGRAIS | LIVRES | 22 |

| | | |
|---------------------------|------------------|-------------|
| TOT. ACOES ORDINARIAS : | 0 PARTICIPACAO: | 0,00000 (%) |
| TOT. ACOES PREFERENCIAIS: | 22 PARTICIPACAO: | 0,16039 (%) |

RESPONSAVEL:

BANCO ABN AMRO REAL S/A



CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

12
A

Projeto de Projeto n° 022/02

Lido a mensagem ao referido Projeto

Sessão Ordinária

Protocolo Geral n° 5018

Processo n° _____

Sala das sessões

Jaciara-MT, 07 / ago / 2002

Luiz Mauricio Barbosa Bonvini
OF. TÊC. ADMINISTRATIVO

19
8

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. -022/2002 de autoria do Poder Executivo.

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

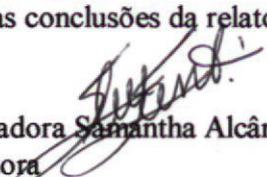
É submetido a Comissão para fins de parecer, o Projeto de Lei n.º 022/2002, que dispõe sobre dar autorização ao Poder Executivo alienar ações de sua propriedade adquiridas compulsoriamente junto às empresas de Telecomunicações dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, cujo produto arrecadado terá como destino imediato a construção da Casa do Artesão de Jaciara.

II - Conclusão do Relator

Em análise a Lei n.º 8.666/93, Lei de Licitação, como também ao Decreto-Lei n.º 2.300/86, Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, vemos que geralmente as leis administrativas vedam toda venda de bens públicos quando não precedida de licitação. O caso específico desse Projeto de Lei (ações) é uma das situações em que o aludido Decreto-lei não exige licitação, mais especificamente em seu art. 15, inciso II, alínea "c".

Concluimos, após estudos, que a matéria constante do Projeto de Lei em epígrafe, por não ferir nenhum preceito estabelecido na Lei Maior, é legal e regimental, obedecendo ainda a técnica legislativa.

São as conclusões da relatoria.


Vereadora Samantha Alcântara Santos

Relatora

SALA DAS COMISSÕES

Jaciara, 22 de agosto de 2002.

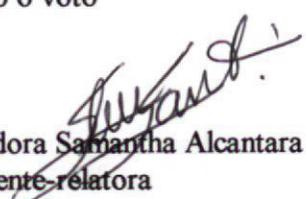
III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data, após estudos ao parecer da nobre Edil, passa á votação.

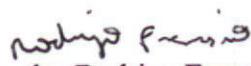
Pela ordem:

VOTOS

Reitero o voto


Vereadora Samantha Alcantara Santos
Presidente-relatora

Acompanho o voto da relatora


Vereador Rodrigo Francisco
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jacara, 22 de agosto de 2002.

(S)
2

16
A

PARECER DA COMISSÃO

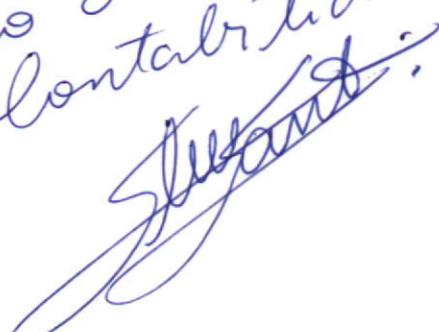
De acordo com o art. 107, § 1º, do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação em reunião de 22 de agosto de 2002, opinou em unanimidade pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade exarando assim PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n.º 022/2002.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:


Vereadora Samantha Alcantara Santos
Presidente


Vereador Rodrifo Francisco
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 22 de agosto de 2002.

Encaminhar p/ a
Comissão de Orçamento, Finanças
e Contabilidade.


Relatório em 24-09-002

Designo o Ver. Milton Ferraz
Junqueira como Relator,

Data Supra.

ASS: 

PRES. da Comissão:

8

8



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

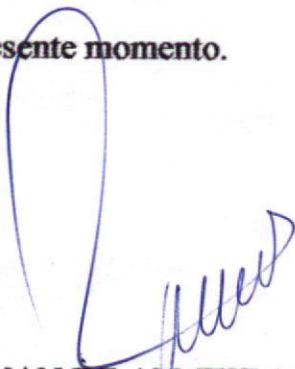
Jaciara-MT, 24 de setembro de 2002.

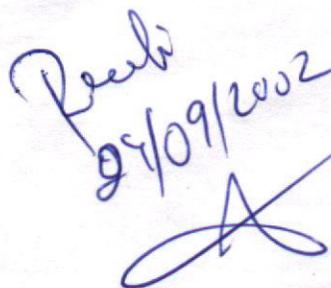
À SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Favor localizar Projeto 22/2002 do Executivo.

“ Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a alienar ações das empresas de Telecomunicações dos Estados de Mato grosso e Mato grosso do Sul, e dá outras providências”, anexar este e encaminhar para inclusão na Ordem do Dia, da Sessão do dia 25/09/02, sem o respectivo parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, uma vez que a respectiva Comissão descumpriu os parágrafos 3º, 4º, 5º, Artigo 193 do Regimento Interno desta Casa de Leis e também do Projeto estar tramitando desde 06/08/02.

Sem mais para o presente momento.


IVAN DE ALMEIDA SILVA
1º Secretário


25/09/2002

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E CONTABILIDADE

PROCESSO: Nº 0865/02 – PROTOCOLO Nº 5.018, DE 06/08/02

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 26/07/2002

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

EMENDAS DO RELATOR

1 – MODIFICATIVA: Complementa a redação do parágrafo único do art. 1º, que passará a § 1º por força da emenda nº 2, passando o referido parágrafo a ter a seguinte redação.

“Artigo 1º....

§ - As alienações de que trata o artigo 1º referem-se ao quantitativo de 17.305,00 (dezessete mil, trezentos e cinco) ações preferências tipo ON da empresa Brasil Telecom S.A.; 1.521.273 (hum Milão quinhentos e vinte e um mil duzentos e setenta e três) ações preferenciais tipo PN da mesma empresa; 22 (vinte e duas) ações preferenciais tipo PR da Empresa Telems Celular S.A.; e 15 (quinze) ações preferenciais tipo PR da empresa Telemat Celular S.A.”

2 – ADITIVA: Acrescenta o § 2º ao artigo, com a redação abaixo, passando o parágrafo único a se constituir em § 1º:

“Artigo 1º - ...

§ 1º - ...

19
△

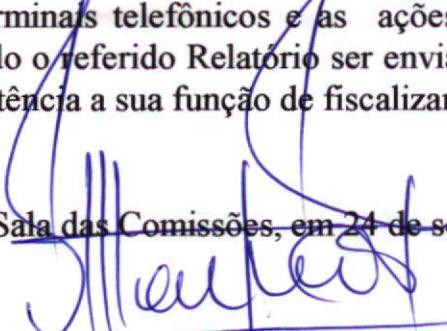
§ 2º - O Executivo Municipal deverá elaborar relatório circunstanciado contendo a relação de todos os terminais que deram origem à aquisição das ações, discriminando-os segundo os tipos correspondentes a essas ações e as cotações respectivas dessas, junto às corretoras ou na bolsa no dia de sua venda ou alienação, enviando o mesmo à Câmara Municipal, logo após a conclusão do negócio.

JUSTIFICAÇÃO

A primeira emenda apenas complementa a redação do parágrafo, sem alterar sua substância, adequando-a a uma melhor clareza e entendimento.

A segunda emenda acrescenta o parágrafo 2º ao art. 1º, renumerando o único como 1º e trata da obrigatoriedade do Executivo de elaborar e enviar à Câmara, logo após a eleição, um Relatório circunstanciado sobre a aquisição dos terminais telefônicos e as ações respectivas, tudo de forma detalhada, devendo o referido Relatório ser enviado à Câmara, para que esta cumpra com competência a sua função de fiscalizar.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2002.


VEREADOR MILTON FERREIRA JÚNIOR
AUTOR E RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E CONTABILIDADE

PROCESSO: Nº 0865/02 – PROTOCOLO Nº 5.018, DE 06/08/02

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 26/07/2002

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

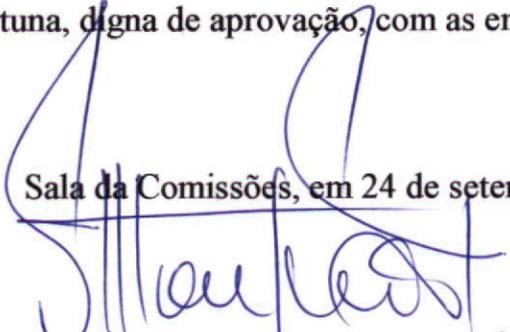
I - Exposição da Matéria em Exame

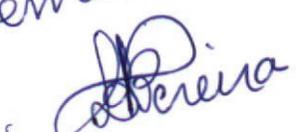
A matéria se constitui na alienação, pelo Poder Executivo, de ações preferenciais de propriedade do Município, adquiridas compulsoriamente quando da aquisição das linhas ou terminais telefônicos pelo mesmo. Como complemento, destina o produto apurado com alienação das ações à construção da Casa do Artesão de Jaciara. E como consequência, pede a autorização legislativa necessária à consecução do objetivo proposto.

II - Conclusões do Relator

As ações, embora constituam patrimônio do Município, representam bens econômicos que não geram benefício algum aos munícipes, ainda que sejam uma reserva de capital. A Casa do Artesão, além de se tornar um bem patrimonial, se construída, certamente proporcionará uma realização social do Município em prol dos artífices de Jaciara, da qual auferirão esses os seus ganhos de sustento familiar e a satisfação pela sua arte no desenvolvimento de seu trabalho e da cultura jaciarense. Por isso, a matéria é conveniente e oportuna, digna de aprovação, com as emendas anexas.

Sala das Comissões, em 24 de setembro de 2002.


VER. MILTON FERREIRA JÚNIOR
VICE-PRESIDENTE - RELATOR

Recebi em 25/09/02
com as emendas


21
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E CONTABILIDADE

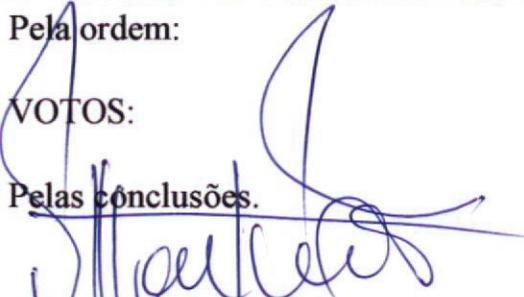
III - Decisão da Comissão

Esta Comissão, reunida nesta data, após a análise e a discussão da matéria e das Conclusões do Relator respectivamente, complementa o presente Relatório com a sua decisão sobre as referidas Conclusões.

Pela ordem:

VOTOS:

Pelas conclusões.


Vereador Milton Ferreira Júnior
Vice-Presidente -Relator

Com as conclusões do Relator.


Vereador Almiro Pinto de Oliveira
Secretário

Com a conclusão do Relator.


Vereadora Francisco Martins Pereira
Presidente

SALA DAS COMISSÕES,
em 24 de setembro de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA-MT

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E CONTABILIDADE

PROCESSO: Nº 0865/02 – PROTOCOLO Nº 5.018, DE 06/08/02

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 26/07/2002

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

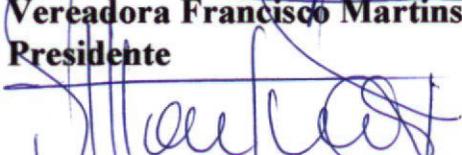
Parecer

Na conformidade do disposto no § 1º do artigo 107 do Regimento Interno, esta **Comissão de Orçamento, Finança e Contabilidade**, à unanimidade de seus membros manifestada em sua decisão sobre as Conclusões do Relator, converte o anexo Relatório em **PARECER FAVORÁVEL** ao mérito do Projeto de Lei acima em evidência, pela sua conveniência e oportunidade.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo nomeados e assinados:

SALA DAS COMISSÕES,
em 24 de setembro de 2002


Vereadora Francisco Martins Pereira
Presidente


Vereador Milton Ferreira Júnior
Vice-Presidente


Vereador Almiro Pinto de Oliveira
Secretário

23
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº.-022, DE 26/07/2002
Autoria: Poder Executivo.

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

É submetido a Comissão para fins de parecer, as emendas apresentadas pelo vereador Milton Ferreira Júnior, a primeira modificando a redação do parágrafo único do art. 1º do presente projeto, sem, contudo alterar a substância do referido parágrafo, a segunda incluindo parágrafo ao mesmo artigo, renumerando o parágrafo único para primeiro, obrigando o Poder Executivo a elaborar um relatório circunstanciado de todo o processo de aquisição dos terminais telefônicos, como também as cotações dessas no dia de sua venda, enviando todos esses dados à Câmara Municipal.

II - Conclusão do Relator

Após a devida análise observamos então que as emendas apresentadas são constitucionais, legais e regimentais, obedecendo ainda a técnica legislativa.

São as conclusões da relatora.


VEREADORA SAMANTHA ALCANTARA SANTOS
Relatora

SALA DAS COMISSÕES
Jacara, 25 de setembro de 2002.

29
A

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data, após estudos ao parecer da nobre Edil, passa á votação.

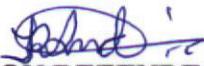
Pela ordem:

VOTOS

Reitero o voto


VEREADORA SAMANTHA ALCANTARA SANTOS
Presidente-Relatora

Com as conclusões da Relatoria


VEREADOR IRON REZENDE ANDTRADE
Vice-Presidente

Pelas conclusões


VEREADOR RODRIGO FRANCISCO
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jacara, 25 de setembro de 2002.

25
A

PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o art. 107, § 1º, do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação em reunião de 25 de setembro de 2002, opinou em unanimidade pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade exarando assim PARECER FAVORÁVEL às emendas apresentadas.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:


VEREADORA SAMANTHA ALCANTARA SANTOS
Presidente


VEREADOR IRON REZENDE ANDRADE
Vice-Presidente


VEREADOR RODRIGO FRANCISCO
Secretário

SALA DAS COMISSÕES
Jacara, 25 de setembro de 2002.

26
A

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 022,
DE 26 DE JULHO DE 2002.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR AÇÕES DAS EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DOS ESTADOS DE MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas na Carta Magna Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar Ações Ordinárias Preferenciais Tipos PR, ON e PN, das Empresas de Telecomunicações de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, **TELEMAT CELULAR S/A, TELEMS CELULAR S/A e BRASIL TELECOM S/A**, adquiridas compulsoriamente quando das concessões de linhas telefônicas ao Município.

§ 1º- As alienações de que trata o artigo 1º, referem-se ao quantitativo de 17.305 (dezessete mil trezentos e cinco) ações preferenciais tipo ON, da Empresa Brasil Telecom S. A.; 1.521.273 (hum milhão quinhentos e vinte e um mil duzentos e setenta e três) ações preferenciais tipo PN da mesma empresa Brasil Telecom S. A., 22 (vinte e duas) ações preferenciais tipo PR da Empresa Telems Celular S.A.; e 15 (quinze) ações preferenciais tipo PR da Empresa Telemat Celular S. A..

27
A

§ 2º - O Executivo Municipal deverá elaborar relatório circunstanciado contendo a relação de todos os terminais que deram origem à aquisição das ações, discriminando-os segundo os tipos correspondentes a essas ações e as cotações respectivas dessas, junto às corretoras ou na bolsa no dia de sua venda ou alienação, enviando o mesmo à Câmara Municipal, logo após a conclusão do negócio.

Artigo 2º - O produto apurado com as negociações dos referidos títulos mobiliários será destinado à construção da casa do artesão de Jaciara.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES
JACIARA, 01 DE OUTUBRO DE 2002.**

DE ACORDO.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


**SAMANTHA ALCANTARA SANTOS
PRESIDENTE**


**IRON REZENDE ANDRADE
VICE-PRESIDENTE**


**RODRIGO FRANCISCO
SECRETÁRIO**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Jaciara-MT, 24 de setembro de 2002.

À SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Favor localizar Projeto 22/2002 do Executivo.

“ Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a alienar ações das empresas de Telecomunicações dos Estados de Mato grosso e Mato grosso do Sul, e dá outras providências”, anexar este e encaminhar para inclusão na Ordem do Dia, da Sessão do dia 25/09/02, sem o respectivo parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, uma vez que a respectiva Comissão descumpriu os parágrafos 3º, 4º, 5º, Artigo 193 do Regimento Interno desta Casa de Leis e também do Projeto estar tramitando desde 06/08/02.

Sem mais para o presente momento.

IVAN DE ALMEIDA SILVA
1º Secretário